

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ANTIQUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º:

A **ASSOCIAÇÃO DE ANTIQUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada simplesmente "AAESP", foi fundada em 25/09/1979, e é uma entidade de fins não econômicos e com duração indeterminada, tendo sede em São Paulo (SP), à Rua Ibiapaba nº 398, 2º andar, Vila Sônia, CEP 05626-020, sendo suas atividades regidas por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º:

A AAESP tem por finalidade o conagraçamento, incentivo, defesa e a proteção de todos quantos militam no comércio de antiguidades e demais objetos de arte ou colecionem antiguidades e objetos de arte, promovendo o desenvolvimento mediante racional planejamento, tendo a AAESP, especificadamente, as seguintes atribuições:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses de seus associados;
- b) Manter serviços de peritagem de objetos de arte, fornecendo os competentes laudos, mediante o pagamento da respectiva taxa pelo solicitante;
- c) Fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico-profissional; e,
- d) Colaborar como mediadora para a solução dos problemas relativos à profissão de antiquários e aos interesses dos que o exercem.

Artigo 3º:

No desenvolvimento de sua finalidade, a AAESP promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º:

A AAESP terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º:

A fim de cumprir sua finalidade, a AAESP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo único: Poderá também a AAESP criar unidades de prestação de serviços em qualquer cidade do estado de São Paulo e representantes ou sucursais no exterior, para a execução de suas atividades, visando sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de suas finalidades, nos termos do artigo 2º.

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Artigo 6º:

A AAESP será constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que comerciem no ramo de antiguidades e demais objetos de arte e colecionadores de antiguidades e de objetos de arte, distinguidos nas seguintes categorias:

- (I) Associados Fundadores: São os que compareceram à Assembleia Geral de Fundação;
- (II) Associados Contribuintes: São aqueles que, tendo pago a joia de inscrição e aprovada a sua inscrição, paguem as contribuições mensais compulsórias;
- (III) Associados Beneméritos: São aqueles associados, pessoas físicas, que tenham prestado à AAESP relevantes serviços; e,
- (IV) Associados Honorários: São aqueles que, a critério da Assembleia Geral, se façam merecedores.

Parágrafo único: Somente os Associados Fundadores e Contribuintes podem se candidatar a cargos eletivos na AAESP.

Artigo 7º:

São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Contribuintes:

- (I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- (II) Tomar partes na Assembleia Gerais;
- (III) Frequentar as dependências da AAESP;
- (IV) Participar de promoções e reuniões da AAESP;
- (V) Gozar do amparo, proteção e benefícios criados pela AAESP aos seus associados;
- (VI) Convocar, juntamente com associados que representem dez por cento (10%) do quadro social dos associados, Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Aos associados beneméritos e honorários são assegurados apenas os direitos constantes nos itens II, III, IV e V, acima;

Artigo 8º:

São deveres dos associados de qualquer categoria:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e do Conselho Fiscal/Deliberativo;
- c) Manter em dia os pagamentos das contribuições sociais para manutenção da AAESP, cujos pagamentos deverão ser feitos onde determinado pela Diretoria, independentemente do recebimento de conta ou aviso, até o décimo (10º) dia do mês seguinte ao vencido. Em caso de atraso, as importâncias em débito serão acrescidas automaticamente de multa de 2% (dois por cento), mais juro de 1% ao mês e correção monetária calculada pela variação positiva do IGP-M/FGV;
- d) Reparar os danos materiais que venham a causar à AAESP, diretamente ou por pessoa sob sua responsabilidade;
- e) Concorrer para que a AAESP realize plenamente as suas finalidades;
- f) Informar e manter atualizado o seu endereço eletrônico ("e-mail"), bem como acessá-lo diariamente, de modo a tomar ciência de quaisquer comunicados, orientações, convocações e outras mensagens enviadas pela AAESP;
- g) Acessar com regularidade o sítio mantido pela AAESP na rede mundial de computadores (www.aaesp.art.br), de modo a manter-se informado dos assuntos da AAESP;

Parágrafo 1º: O não pagamento da contribuição mensal em seu respectivo vencimento privará o associado, desde o vencimento, de qualquer benefício ou serviço oferecido pela AAESP;

Parágrafo 2º: É expressamente proibido aos associados utilizar-se das dependências da AAESP para propaganda ou difusão de ideias ou doutrinas políticas ou religiosas e auferir da autoridade proventos de qualquer natureza;

Parágrafo 3º: Quando a AAESP promover eventos ou feiras para que os associados apresentem ou vendam objetos de arte e antiguidades, somente poderão participar delas, os associados que estejam rigorosamente em dia com as suas contribuições sociais e que paguem, antes da realização de tais feiras ou eventos, os custos (transportes de equipamentos, seguros, montagens e desmontagens, serviços de segurança, etc.) para tais realizações.

Artigo 9º:

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Artigo 10º:

Os associados quites com a associação poderão se demitir da associação, por simples comunicação à diretoria, comunicação essa, que poderá ser enviada por meio da conta de e-mail cadastrada pelo associado junto à secretaria da AAESP;

Artigo 11:

O afastamento temporário do associado ou a suspensão dos seus direitos sociais não o isenta do pagamento das contribuições de qualquer natureza a que estiver obrigado.

Artigo 12: Os Associados Beneméritos e Honorários, estão isentos das contribuições sociais;

**CAPITULO III
DA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13:

Somente serão admitidos na AAESP pessoas, físicas ou jurídicas, que militem no comércio de antiguidades e/ou objetos de arte ou que sejam colecionadores de antiguidades ou objetos de arte;

Artigo 14:

A proposta de admissão na AAESP será apreciada pela Diretoria que poderá aceita-la em caráter provisório ou definitivo;

Parágrafo 1º: A diretoria, antes de considerar admitido o associado, deverá receber deste a joia de inscrição e a respectiva mensalidade;

Parágrafo 2º: Rejeitada homologação da admissão de associado pelo Conselho Fiscal/Deliberativo, somente será restituído ao mesmo o valor da joia já depositada, não lhe cabendo o direito de restituição das mensalidades até então pagas, que serão consideradas contra-prestações pela fruição das vantagens sociais;

Parágrafo 3º: O proposto deverá obter maioria simples dos votos, sem necessidade de justificativas;

Parágrafo 4º: O associado que tenha se desligado voluntariamente da AAESP, poderá ser readmitido deliberação da diretoria e desde que:

- a) Não tenha qualquer débito antigo com a AAESP e, caso tenha, tais valores, devidamente atualizados, sejam quitados antes da apresentação de requerimento;
- b) Pague o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da joia cobrada para os novos associados;

CAPITULO IV DAS PENAS

Artigo 15:

O associado que faltar às obrigações impostas pelo Estatuto e Regulamento Interno incorrerá em uma das seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão; e,
- d) Eliminação.

Artigo 16:

A pena de advertência, nos casos de falta leve, será aplicada verbalmente ou por meio de carta confidencial;

Artigo 17: A pena de multa, que não poderá ser inferior a três (3) contribuições sociais, será aplicada ao associado que, já advertido por falta leve, continuar a praticar reiteradamente, faltas leves, idênticas ou não;

Artigo 18:

A pena de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos a que alude o artigo 7º e terá lugar quando o associado:

- a) Reincidir em falta leve;
- b) Prestar informações falsas aos poderes da AAESP;
- c) Causar dano à AAESP, provocar desordens em seu meio ou ter procedimento incompatíveis com os interesses sociais; e,
- d) Recusar-se a cumprir as obrigações decorrentes do Estatuto e dos Regulamentos Internos;

Parágrafo Único: A pena de suspensão não poderá ser superior a cento e oitenta (180) dias;

Artigo 19:

A pena de eliminação do quadro social terá lugar quando o associado:

- a) Não cumprir as disposições deste estatuto e do Regulamento Interno;
- b) For condenado judicialmente, em sentença definitiva, por ato criminoso doloso;
- c) Incidir nos casos dos itens "b", "c" e "d" do artigo anterior e sempre que a falta, por sua gravidade a justificar;

Artigo 20:

As penas previstas neste estatuto serão aplicadas:

- a) No caso de advertência, multa e suspensão, pela diretoria, cabendo ao associado recurso sem efeito suspensivo, ao Conselho Fiscal/Deliberativo, no prazo

- de 10 (dez) dias, a contar da data de envio da decisão, por correio eletrônico (e-mail) ao associado;
- b) No caso de eliminação, pelo Conselho Fiscal/Deliberativo, cabendo recurso, que terá efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, a contar da decisão, por correio eletrônico (e-mail) ao associado;
- c) No caso de pena de suspensão ou exclusão, o associado não poderá participar de quaisquer eventos ou feiras promovidos pela AAESP;

Parágrafo 1º: Será assegurado ao associado, o amplo direito de defesa;

Parágrafo 2º: Com relação à pena de eliminação, o associado deverá continuar cumprindo com as suas obrigações sociais, inclusive pecuniárias, até a data da sua eliminação definitiva;

Parágrafo 3º: Para poder recorrer à Assembleia Geral, o associado deverá estar em dia com todas as suas contribuições sociais e continuar a paga-las até a decisão final desta;

Artigo 21:

Com relação aos recursos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Com relação às penas de advertência, multa e suspensão, recebido tempestivamente o recursos, Presidente da Diretoria, após certificar-se que o associado encontra-se quites com suas obrigações sociais, dentro de cinco (5) dias úteis enviará todos os documentos ao Conselho Fiscal/Deliberativo que se reunirá extraordinariamente em até trinta (30) dias a deliberação;
- b) Com relação à pena de eliminação, recebido tempestivamente o recurso estando o associado em dia com suas contribuições sociais, o Presidente do Conselho Fiscal/Deliberativo, incluirá o recurso na pauta da primeira Assembleia Geral Ordinária. Caso entenda ser o melhor para a AAESP, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para tratar, exclusivamente, desse recurso;

Parágrafo 1º: Enquanto não julgado o recurso, caso o associado faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal/Deliberativo, será afastado de suas atribuições;

Caso o associado não esteja com suas contribuições sociais em dia até a data do julgamento de seu recurso, o mesmo não será apreciado e haverá preclusão de seu direito de recurso, ficando mantida a decisão já tomada;

Parágrafo 2º: Caso o recurso seja acolhido, o associado será restabelecido de todos os seus direitos e obrigações;

**CAPITULO V
DOS ORGÃOS SOCIAIS**

Artigo 22:

A associação terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal/Deliberativo; e
- c) Diretoria.

**SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 23:

As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais;

Artigo 24:

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os diretores da AAESP;
- b) Eleger os membros titulares e substitutos do Conselho Fiscal/Deliberativo da AAESP;
- c) Cessar o mandato de qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal/Deliberativo;
- d) Julgar as contas e parecer do Conselho Fiscal/Deliberativo da AAESP;
- e) Deliberar quaisquer assuntos que forem propostos e necessários ao regular funcionamento da AAESP;
- f) Deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da AAESP;

Artigo 25:

Reunir-se-ão as Assembleias Gerais:

- (I) Ordinariamente por convocação do Diretor Presidente, a cada três anos, nos meses de setembro ou outubro exclusivamente para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal/Deliberativo, bem como aprovar as contas da gestão que se encerra;
- (II) Extraordinariamente:
 - a) Sempre que for necessário, por convocação do Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal/Deliberativo ou ainda, por, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados Contribuintes, em dia com todas as suas obrigações sociais;
 - b) Para reforma dos estatutos, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo para tal aprovação, deverá ser de dois terços (2/3) dos associados presentes à tal Assembleia;

- c) Para resolver sobre a fusão, incorporação ou extinção da AAESP, uma vez verificada a impossibilidade da consecução dos fins sociais, cuja resolução deverá ser aprovada por, no mínimo, metade (1/2) absoluta dos Associados que estejam em dia com todas as suas obrigações sociais;

Parágrafo único: Salvo as deliberações vinculadas aos quóruns especiais acima mencionados, todas as demais serão aprovadas por maioria simples dos associados presentes à assembleia, sendo que, em caso de empate, a proposta em votação será aprovada;

Artigo 26:

As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência, e as Assembleias Gerais Extraordinárias com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência;

Parágrafo único: As convocações serão feitas por meio de correspondência eletrônica (e-mail) enviada a todos os associados, no endereço eletrônico (e-mail), cadastrado na secretaria, ou publicação no sítio eletrônico da AAESP (www.aaesp.art.br), ou afixação de tal convocação na sede da AAESP, e nela constarão o dia, hora e local da realização da assembleia, bem como a ordem do dia;

Artigo 27:

As assembleias serão instaladas:

- a) Se extraordinária, para deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da AAESP, em primeira convocação, com a presença de todos os Associados, e caso não seja atingido esse número, trinta minutos após, em segunda e última convocação com no mínimo dois terços (2/3) dos associados;
- b) Nas demais assembleias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, em primeira convocação, desde que presentes a metade dos associados, e, caso não seja atingido esse quórum, em segunda e última convocação, após trinta (30) minutos, com qualquer número de associados;

Artigo 28:

A assembleia se encerrará após a discussão de todas as ordens do dia previstas;

Artigo 29: O Diretor Presidente ou seu substituto, no horário determinado na convocação, abrirá os trabalhos e solicitará a indicação de um associado para presidi-los e de outro associado para auxiliá-lo, o qual ficará incumbido de lavrar a respectiva Ata, que deverá ser assinada pelo

mesmo, pelo presidente dos trabalhos e pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único: Nas assembleias ordinárias, os membros eleitos também assinarão a respectiva ata;

Artigo 30: Nas assembleias ordinárias, os associados que quiserem candidatar-se aos cargos em disputa, informarão, verbalmente essa intenção à mesa bem como o cargo a que querem concorrer;

Parágrafo 1º: Havendo apenas um candidato para cada cargo, a votação será aberta e única para todos;

Parágrafo 2º: Havendo mais de um candidato para algum dos cargos em disputa, a votação para esse cargo será secreta, por meio de voto impresso, que será entregue ao presidente da mesa que, ao final efetuará a contagem dos votos e declarará o vencedor;

Paragrafo 3º: Os eleitos continuarão do pleno exercício dos cargos, até a posse dos novos eleitos;

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL / DELIBERATIVO

Artigo 31:

O Conselho Fiscal/Deliberativo será formado por quatro membros, sendo três efetivos, dentre estes um será o presidente, e um suplente eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de três anos;

Parágrafo 1º: O presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo conselheiro mais antigo na AAESP e este pelo conselheiro suplente;

Paragrafo 2º: O suplentes substituirá o conselheiro que estiver impedido ou ausente;

Artigo 32:

Em caso de falecimento ou renúncia de dois ou mais conselheiros, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento de tais cargos até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária;

Artigo 33:

Compete ao Conselho Fiscal/Deliberativo:

- a) Conferir títulos beneméritos aos associados;
- b) Admitir associados;
- c) Julgar os recursos de associados contra penas de advertência, multa e suspensão;
- d) Aplicar a pena de eliminação de associados;
- e) Autorizar a licença de qualquer um dos diretores, por mais de sessenta dias, sem perda do mandato;
- f) Deliberar sobre o afastamento de qualquer diretor, em caso de conduta ou prejuízo, direta ou indiretamente a AAESP;

- g) Autorizar expressamente a diretoria a gravar ou alienar bens da sociedade, bem como contrair empréstimos;
- h) Elaborar o Regimento Interno da AAESP e apreciar os regulamentos elaborados pela Diretoria, aprovando-os ou não;
- i) Apreciar relatório financeiro anual da diretoria, emitindo o correspondente parecer para aprovação em Assembleia Geral;
- j) Examinar os livros de escrituração da AAESP;
- k) Emitir parecer sobre os planos, programas e respectivos orçamentos que a diretoria apresentar;
- l) Aprovar o orçamento anual e o valor das contribuições sociais;

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Fiscal/Deliberativo serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros, lavrando-se a respectiva ata que será assinada por todos os presentes àquela reunião;

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 34:

A Diretoria será formada por três membros, designados por Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Social, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de três anos;

Artigo 35:

Compete ao Diretor Presidente:

- a) Orientar e controlar os planos e programas culturais e sociais;
- b) Convocar reuniões da Diretoria;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal/Deliberativo o relatório anual da diretoria;
- d) Autorizar despesas previstas no orçamento e as extraordinárias, até o limite de vinte (20) salários mínimos e, acima desse montante, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal/Deliberativo;
- e) Representar a AAESP perante terceiros, inclusive perante qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive Justiça Trabalhista;
- f) Praticar todos os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da AAESP;
- g) Abrir e rubricar os livros sociais;
- h) contratar, após prévia autorização do Conselho Fiscal/Administrativo, funcionários em nome da AAESP, assinando os respectivos contratos de trabalho;
- i) aplicar aos associados as penalidades previstas neste estatuto;

Artigo 36:

Competente ao Diretor Financeiro:

- a) elaborar e gerenciar o orçamento da AAESP;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, bem como as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração com os respectivos comprovantes;
- c) efetuar a cobrança de quaisquer importâncias devidas pelos associados;
- d) autorizar o pagamento das despesas ordinárias da AAESP;
- e) Divulgar aos associados, semestralmente, o relatório de prestação de contas resumido do período, informando, no mínimo, todas as arrecadações, despesas e saldos disponíveis;
- f) Apresentar ao Diretor Presidente, sem que solicitado por este, a relação de eventuais associados inadimplentes, bem como os respectivos valores;
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos a Tesouraria;

Artigo 37:

Compete ao Diretor Social:

- a) Providenciar a divulgação dos atos e fatos de interesse social;
- b) Encarregar-se dos serviços de publicidade e propaganda da AAESP;
- c) Promover reuniões, feiras, conferências, seminários e quaisquer outros eventos de interesse da AAESP, na sede social ou fora dela;
- d) Redigir e arquivar as atas das reuniões de diretoria;
- e) Assinar a correspondência em geral da AAESP;
- f) Manter o cadastro dos associados sempre atualizados;
- g) Processar as propostas de associados e emitir documentos de identificação social (crachás);

Artigo 38:

Em suas ausências e afastamentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Social;

Artigo 39:

A AAESP considerar-se-á obrigada e poderá assumir obrigações, mediante a assinatura de dois diretores.

Artigo 40:

A gestão bancária (solicitação de saldos, extratos, talões de cheques, emissão de cobrança), poderá ser feita por qualquer diretor. A emissão de cheques e transferências bancárias, deverão ser feitas, obrigatoriamente, pela assinatura de dois diretores;

Artigo 41:

A AAESP poderá ser representada por procuradores, constituídos da seguinte forma:

- a) Para representação junto às repartições públicas em geral, por qualquer diretor, observado o prazo máximo de dois anos;
- b) Para advogados agirem perante o foro em geral, por qualquer diretor e seu prazo de validade será indeterminado;
- c) Para os demais atos, especialmente, movimentação bancária, por dois diretores e prazo máximo de validade de um ano;

**CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS**

Artigo 42:

O patrimônio da AAESP será constituído de bens móveis, imóveis, contribuições dos associados e auxílios em geral;

Artigo 43:

É terminantemente proibido à AAESP prestar avais, fianças e outras garantias a terceiros;

Artigo 44:

Compreende-se como receitas:

- a) As contribuições sociais;
- b) Os donativos recebidos em dinheiro ou bens;
- c) Os juros de contas bancárias;
- d) A joia de admissão ou readmissão de associados;
- e) Os alugueis das dependências da AAESP;
- f) Outras, não classificadas nos itens acima

Parágrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados na própria AAESP de modo a atingir plenamente seus objetivos sociais;

Artigo 45:

Consideram-se despesas:

- a) O pagamento de alugueis, impostos, salários dos empregados e respectivos encargos trabalhistas;
- b) As necessárias para a conservação dos bens da AAESP;
- c) Aquisição de material de expediente, de escritório, de limpeza e de organização;
- d) Custeio de reuniões organizadas pela AAESP;
- e) Contribuições para as entidades a que estiver filiada;
- f) Despesas com consumo de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone, provedor de internet, etc);

- g) Despesas com publicidade e propaganda;
- h) Quaisquer outras necessárias ao atendimento dos objetivos sociais;

Artigo 46:

A AAESP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Artigo 47: No caso de dissolução da AAESP, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 48:

A AAESP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de sua atividade ou por decisão do Poder Judiciário;

Artigo 49:

O exercício social compreenderá o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Artigo 50:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal/Deliberativo e, posteriormente, submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 51:

Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.